



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Guaraci

Rua Pref. João de Giuli, 180 - CEP 86620-000 - Guaraci PR

Fone/Fax: (43)260-1133 e-mail: pmguaraci@onda.com.br

CNPJ - 75.845.537/0001-51

LEI 907/2002

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir, por meio de desapropriação áreas de terras, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Guaraci, Estado do Paraná, Aprovou e eu José Carlos Toloi, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir através de desapropriação amigável ou judicial, o lote de terras 178-F/REMANESCENTE 2, com área de 1.604,63 m², constante da Gleba 02, Colônia São Sebastião do Guaraci, Município de Guaraci, Comarca de Jaguapitã, Estado do Paraná, dentro das seguintes divisas e confrontações: principia de um marco cravado na divisa deste lote 178-F/REM, com parte do lote 178-F; daí segue confrontando com o lote 178-F/REM, numa distância de 11,12 metros; daí deflete à esquerda e segue ainda confrontando com o lote nº 178-F/REM, numa distância de 44, 80 metros; daí deflete à direita e segue confrontando com o lote 178-F-01, numa distância de 17,03 metros; daí deflete à direita e segue confrontando com o lote 178-F numa distância de 28,15 metros; daí deflete e segue confrontando com parte do lote 178-F numa distância de 29,90 metros chegando assim ao marco inicial da presente descrição; o Lote 178-F/REMANESCENTE-1, com área de 1.350,00 metros quadrados, dentro das seguintes divisas e confrontações pela frente confrontando com a Rua Prefeito Djalma de Giuli, numa largura de 15,00 metros; de um lado, confrontando com o lote 178-F, numa extensão de 90,00; de outro lado, confrontando com o lote 178-F/REM, numa extensão de 90,00 metros; pelos fundos, confrontando com parte do lote 178-F-01, numa largura de 15,00 metros.

Art. 2º - Os lotes de terras de que trata o artigo 1º, destinam-se à construção de prédios públicos e à abertura de ruas e logradouros.

Art. 3º- Para fins de desapropriação judicial ou extrajudicial, fica fixado o valor constante do Laudo de Avaliação, elaborado pela Comissão constituída pela Portaria 053/2002 de 22 de maio de 2002.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Guaraci

Rua Prof. João de Giull, 180 - CEP 86620-000 - Guaraci PR

Fone/Fax: (43)260-1133 e-mail: pmguaraci@onda.com.br

CNPJ - 75.845.537/0001-51

Art. 4º- Para atender às despesas com a aquisição das referidas áreas, serão utilizadas dotações orçamentárias constantes do Orçamento do Município de Guaraci (dotação orçamentária 4.5.90.61.00.0000).

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Guaraci, aos 05 dias do mês de Julho de 2002.



JOSE CARLOS TOLOI
PREFEITO MUNICIPAL